



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Nº 257/2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa Contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente**, representada pelo Sr.º **Eduardo Cleber Soares De Macedo**, doravante denominada **Contratante** e a empresa **MIKAYL ARAUJO COUTO-ME** com sede com sede na Av. João Dias, nº 1104, CEP: 64.770.000, centro, São Raimundo Nonato PI, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87, e Inscrição Municipal nº 906031 doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da **CARTA CONVITE Nº 04/2018**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço Global, os Serviços de Pavimentação em Piso Intertravado com bloco sextavado, no Povoado Cacimba, no Município de Anísio de Abreu. -PI, de acordo com planilha, constante nesta **CARTA CONVITE Nº 04/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2018**, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu- PI, de acordo com o estabelecido na **CARTA CONVITE Nº 04/2018**.
CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, su



Eduardo

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato será de **R\$ 43.297,37** (quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos). De acordo com a proposta vencedora, apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE nº 04/2018, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a iniciar a obra em no máximo até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços, sob pena de rescisão contratual unilateral.
- b) A Contratada se obriga a entregar os serviços no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Municipal/2018**, sendo os seguintes: **Fonte 01-Ordinários Vinculados/ Projeto Atividade 1004/Elemento de Despesa- 449051**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Engenheiro





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 - Centro
CEP: 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 - Fone: (89) 3588-1106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propositos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES



Eng.º



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso dos serviços após o prazo marcado para conclusão da obra.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura que se seguir à data de sua aplicação

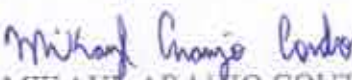
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu PI, 18 de junho de 2018.


EDUARDO CLEBER SOARES DE MACEDO
Secretário Municipal de Finanças


MIKAYL ARAUJO COUTO-ME
Empresa contratada

Testemunha Leonardo Farias Brito
CPF 068.036.793-03

Testemunha Edson Alves Carneiro
CPF 185480831-15

